Proc. n. 17

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: Presidência, 23-6170; Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
BRASIL

EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Ao relator, min. Carlos Mello. 30.8.48

1947

O PARTIDO REGENERADOR, com séde nesta Capital, à Travessa Ouvidor nº 25, 1º andar, por seu presidente abaixo assinado e representante legal, conforme disposições estatutárias, vem, - nos termos do artigo 122, do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de Maio de 1945 -, em tempo habil, requerer sejam tomados na devida consideração, por esse Colendo Tribunal, os embargos que promove à decisão constante da Resolução nº 2.872, de 3 de Maio último, que foi publicada a fls. 6.478, do "Diário da Justiça" de 26 do corrente mês de Agosto de 1948, a qual resolveu, deferindo requerimento do Exmº Sr. Dr. Procurador Geral da República, determinar que se cancele o seu registo concedido pela Resolução nº 209, de 27 de Setembro de 1945, no Processo nº 17, do Distrito Federal.

Apresentando, para tal fim , a exposição e documentos anexos, pede deferimento e espera

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1948.

Pelo Partido Regenerador,

Romulo de Avelar

Romulo de Avelar - Presidente.

Junte-se ... 31/8/48

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

EXMº SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O P A R T I D O R E G E N E R A D O R, de âmbito nacional, com séde central no Rio de Janeiro, à Travessa Ouvidor, 25- - 1º andar, por seu Presidente abaixo assinado e representante legal, conforme dispõem os seus Estatutos, no Processo nº 17, do Distrito Federal, em que pediu registo provisório e, posteriormente, registo definitivo, nesse Egrégio Tribunal, não se conformando, data venia, com o decidido na sessão de 3 de Maio último, constante da Resolução nº 2.872, publicada a pagina 6.478, do "Diário da Justiça" de 26 do corrente mês de Agosto de 1948, a qual resolveu, - deferindo representação do Exmº Sr. Dr. Procurador Geral da República, determinar que se cancele o seu registo, concedido pelo Acordam nº209, de 27 de Setembro de 1945 -, vem, em tempo habil, com fundamento no art. 122, do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de Maio de 1945, embargar a decisão referida, para o que vem expôr a esse Egrégio Tribunal o seguinte:

(Ver Doc. nº 1)

D E I N I C I O,

o PARTIDO REGENERADOR reitera e reafirma o seu propósito e inabalavel decisão de promover o seu registo definitivo, conforme solicitou em seu requerimento de 3 de Setembro de 1946.

O que é e o que pretende o PARTIDO REGENERADOR.

Não ha dúvida, Egrégio Tribunal, de que a vontade do postulante é trazer ao eleitorado do Brasil mais uma legenda com os fins de contribuir para um melhor estudo do eleitorado do país nos momentos propícios à escolha dos seus legitimos representantes no Executivo e Legislativo nacionais.

A feição moral, o perfil histórico, as características do PARTIDO REGENERADOR estão perfeitamente delineadas no programa que já foi submetido à apreciação desse Colendo Tribunal, pelo qual se conclue que o partido suplicante quer ser, sobretudo, em nossa Democracia, - como entidade de direito público, necessária à vida normal do País e ao regular funcionamento das instituições, conforme exigência da Constituição Brasileira, promulgada a 18 de Setembro de 1946-, um legionário do Direito, considerado o Direito em sua verdadeira accepção, - como condição primária para a coexistência pacifica, digna e honrosa dos homens, para que subsista uma sociedade em que sejam respeitados todos os direitos, desde os de DEUS, até os da mais humilde de suas creaturas.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Desse conceito decorrem, logicamente, como corolários:

1) - a V E R D A D E, exigindo um culto e respeito em todas as suas manifestações, quer se trate da eleitoral, de cuja observância resulta a Democracia em sua concepção mais comum, quer se trate da filosófica ou científica, ditando atitudes mentais, e normas de conduta aos homens e aos aglomerados humanos;

2) - a J U S T I Ç A, dando a DEUS o que é de DEUS e a Cesar o que é de Cesar, como um refúgio a qualquer fórma de opressão, como um remédio a todas as violências;

3) - a L I B E R D A D E, amplamente assegurada "para todos e para tudo, menos para o mal e para os malfeitores", na formula profundamente sábia do grande estadista Garcia Moreno;

4) - o P R O G R E S S O, não só material como espiritual, decorrendo de múltiplos fatores e causas diversas, quais sejam:

a) - da Instrução e Educação, a todos asseguradas, facilitadas ou compulsoriamente administradas;

b) - do Respeito à Autoridade Legitimamente Constituida, donde a condenação de movimentos subversivos e usurpações decorrentes de golpes de Estado;

c) - da L e i, como expressão de uma necessidade social e não como capricho dos poderosos;

d) - do Trabalho, que nobilita o homem, produz a riqueza e engrandece a Nação, quando repousa na harmonia dos deveres e direitos reciprocos entre empregados e empregadores, operários e patrões, subordinados e chefes;

e) - da O r d e m, dentro da qual se vive com segurança, se cria a riqueza, se desenvolvem as capacidades e se realizam as iniciativas;

f) - da M o r a l, cujos grandes principios devem ser, em tudo, respeitados;

g) - da S a ú d e, como elemento essencial à felicidade física do homem, como condição principal de sua eficiência e capacidade produtiva.

5) - E, sobretudo, - a tudo inspirando, orientando, presidindo -, o sentimento sublime da C A R I D A D E que gera a fraternidade entre os homens e a paz entre os póvos.

Definindo a sua ideologia pelo reconhecimento "da R E L I G I Ã O, da F A M I L I A e da P R O P R I E D A D E, como bases da ordem social" (art. 5º dos Estatutos), o PARTIDO REGENERADOR revela o seu carater anti-extremista e a sua feição essencialmente democrática.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

A própria denominação traduz um ideal de perfeição e de renovação, ou, precisamente, de " R E G E N E R A Ç Ã O ", hoje, tão necessária aos indivíduos e às instituições, porque, como é obvio, a reforma da sociedade exige, primordialmente, a nossa reforma pessoal.

São,assim, elementos morais trazidos à solução dos problemas brasileiros.

União dos Povos Latino - Americanos

Ademais, de todos os partidos que se organizaram no cenário político do Brasil, desde quando começou a se processar a nossa redemocratização, após o longo período ditatorial a que estivemos submetidos, o Regenerador é o único a erguer a bandeira da unidade sul americana, em bases que assegurem, completa e definitivamente, a paz, o progresso e a felicidade dos povos que habitam as suas 20 Repúblicas atuais (art. 11, do programa).

E já se começa a compreender a oportunidade e a necessidade desse movimento de união dos povos livres da joven América, quando, na própria Europa, com a diversidade de tradições, de raças, de linguas, de costumes e, mesmo, de religiões, já se preconiza a ideia, liderada pelo grande Winston Churchill, da formação dos Estados Unidos da Europa, como o único meio de se garantir a continuidade dos benefícios da civilização cristã, bem como a cultura e a liberdade dos povos, declarando, ainda recentemente, aquela figura, benemérita e extraordinária, credor da gratidão universal, que "a união dos paizes europeus era uma necessidade vital para a Europa e para o Mundo nesta hora negra da humanidade".

O Salário Família

Tambem o PARTIDO REGENERADOR é o único a propor, dentro do sentido profundamente social dos seus objetivos, a instituição do salário família, em carater universal e em beneficio de todas as classes trabalhadoras, ideia baseada no sentimento da dignidade da pessôa humana, e campanha em que se empenha o partido (letra "f", art. 8º, do Programa), - exequivel com a simples reserva de 10 % dos lucros liquidos de cada empresa comercial que funcione no Brasil, a constituir um fundo comum -, conforme ante projeto já organizado, visando promover uma profunda mudança na vida das famílias proletárias, famílias dos que trabalham para a nossa grandeza, e trazendo condições novas de proteção, de amparo e de educação à grande massa das creanças de hoje, aos nossos homens de amanhã.

É a contribuição serena e sensata dos que, sem demagogia, mas de modo eficiente, procuram concorrer para que cessem as injustiças, e o sentimento de revolta por elas gerado, corrigindo-se as consequências da pobresa, evitando-se a servidão das massas proletárias, às quais serão abertos novos e mais luminosos horizontes.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Ideias Novas

São ideias novas a merecer a consideração, o apoio e a reflexão dos eminentes magistrados que constituem o nosso Colendo Tribunal Superior Eleitoral, antes do cancelamento de um registo, - fato cuja conseqüência imediata seria tornar muito mais difícil a continuidade de ação dos que estão se congregando para proporcionar dias melhores ao nosso querido Brasil.

E são ideias consequentes do espírito de um instituto de direito público cujo programa se resume, como acima ficou explicado, no lema: "VERDADE - JUSTIÇA - LIBERDADE - PROGRESSO - CARIDADE".

Cinquenta mil associados, ou a prova de que possue representantes no Congresso Nacional, mesmo eleitos sob outra legenda.

O partido suplicante foi surpreendido pela decisão embargada, isto é, pela referida Resolução nº 2.872, na ocasião, precisamente, em que se aprestava para cumprir a diligência feita a fls. no sentido de que apresentasse:

a) - ou a prova de que tem 50.000 eleitores inscritos nos seus quadros, ou

b) - a prova de que, mesmo sob outra legenda, havia eleito qualquer representante para o Congresso Nacional, na eleição de 2 de Dezembro de 1945.

Tomando conhecimento de tais exigências, - que deveriam ser satisfeitas para que lhe fôsse deferido o registo definitivo -, não foi fixado ao partido embargante qualquer praso, de modo que somente ele próprio poderia avaliar da conveniência ou, melhor, da oportunidade do cumprimento das referidas exigências.

O PARTIDO REGENERADOR, entretanto, se declara resolvido a acatar aquele despacho, pedindo o restabelecimento da situação anterior à Resolução nº 2.872, ora embargada, para que possa ultimar as medidas necessárias a esse desideratum, no cumprimento de uma ou de outra das exigências aludidas.

E, assim, como demonstração do seu propósito, o partido suplicante trará à colação dos comprovantes de contar mais de 50.000 eleitores inscritos nos seus quadros, ou, então, a prova de que, embora sob outra legenda, elegeu um representante para a Assembléia Constituinte de 1946.

O PARTIDO REGENERADOR jamais manifestou o ANIMUS de encerrar suas atividades políticas.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
{ Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

O PARTIDO REGENERADOR, entre todos os que não lograram, inicialmente, o registo definitivo, foi o único a não interromper, em qualquer tempo, a atividade política e o trabalho de arregimentação partidária.

Disso são provas convincentes as edições sucessivas dos seus Estatutos, já em número de treis e em formatos diversos, (conforme os 3 exemplares juntos), a manutenção da séde, o registo do título do jornal "RENOVAÇÃO" e todo o processo para o breve lançamento desse novo orgão de imprensa, quer na Vara de Registos Públicos, quer no Departamento de Propriedade Industrial, quer na Polícia, quer na Alfandega e Ministério da Fazenda, bem como muitas outras demonstrações eloquentes de nossa orientação e de nossos propósitos.

(Doc. nº 2 a 5)

Instalação, nos Estados, das Secções Regionais

Em Abril do ano findo de 1947, foi instalada, solenemente, a Secção de S. Paulo, do PARTIDO REGENERADOR. Disso á prova a pagina anexa da "A Gazeta", órgão bandeirante de grande prestígio, edição de 29 de Abril do ano passado. (Doc. nº 6)

Em vários outros Estados, quer nas Capitais, quer nos Municípios prosseguem as diligências para o mesmo fim, visando a organização, a arregimentação eleitoral e a propaganda dos princípios doutrinários.

A Candidatura Pires do Rio à Vice Governança
De São Paulo

Em meiados do mesmo ano de 1947, tendo sido promulgada a Constituição do Estado de São Paulo, o PARTIDO REGENERADOR, tendo em consideração os méritos e as qualidades do eminente brasileiro Dr. José Pires do Rio, antigo Ministro da Viação no Governo Epitácio, antigo Prefeito da Capital bandeirante no Governo Washington Luis, e que foi, ainda recentemente, no Governo José Linhares, Ministro da Fazenda, onde fez uma das mais brilhantes e criteriosas administrações, levantou a sua candidatura ao posto de Vice Governador daquele Estado, tendo tal candidatura sido acolhida com grande entusiasmo, até por prestígiosos elementos de outros partidos, (Ver página anexa do "Jornal do Brasil" de 23 de Julho de 1947). (Doc. nº 7)

Naquele momento nos preparámos para fazer o registo definitivo do PARTIDO REGENERADOR, a fim de que tivessemos a primazia de registar a candidatura de cujo lançamento tivemos a iniciativa. A esse tempo, entretanto, tendo o Governador Adhemar de Barros lançado o nome do então deputado Novelli Junior para o mesmo cargo, o Dr. Pires do Rio, considerando a nova candidatura um motivo de união entre os governos Federal e o Estadual de São Paulo, e, principalmente, visando concorrer para o congraçamento da política paulista, num gesto de gesto de generosidade, de nobresa e de patriotismo, retirou a sua candidatura e sugeriu ao PARTIDO REGENERADOR que apoiasse a do Senhor Novelli Junior.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Já não havia, porém, o motivo a aconselhar, naquele momento, o imediato registo definitivo do partido suplicante, rasão pela qual, mais uma vês, foi adiada a providencia.

O C A B I M E N T O D O P E D I D O

Preliminarmente:

Nem se alegue pretender, ab initio, querer o embargante atribuir efeitos de embargos de nulidade a embargos declaratórios, eis que essa Egrégia Côrte, em decisões bastante conhecidas, como, por exemplo, ao decidir o pedido de embargos no recurso do Dr. Euclides Vieira, Senador Federal por São Paulo, já admitiu, aliás, dando uma interpretação construtiva da Lei, fôsse dado efeitos de infringentes de julgado a um pedido de embargos em decisão proferida pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Efetivamente, no caso citado, aquele ilustre senador cujo diploma havia sido cassado, foi novamente considerado por provocação do mesmo, por intermédio do seu ilustre patrono, o embaixador Oswaldo Aranha, em memoravel decisão, a sua recondução ao Senado e, por conseguência, o restabelecimento de todos os seus direitos, de primeira mão, não devidamente apreciados.

Mais recentemente, atitude idêntica teve essa Egrégia Côrte ao julgar o recurso da U.D.N. das eleições renovadas no Município de Niterói, na qual o Tribunal Superior, recebendo embargos de declaração, anulou o julgamento anterior para mandar proceder a novo julgamento, o que se está processando.

(Vêr página anexa do "Diário da Justiça" de 20 de Maio de 1948, onde se acha publicada, a página 3.550 a Resolução nº 2.736, sôbre o Recurso nº 713, - Embargos de Declaração - Estado do Rio de Janeiro).

E não se diga que semelhante atitude, adotada pelo Superior Tribunal Eleitoral, venha constituir exemplo de mau precedente numa democracia renascente que, óra, floresce sob a fronte auspiciosa do próprio cenáculo da Justiça Eleitoral.

Muito ao contrário, com tais atos cresce a força moral desse Tribunal Superior na ordem direta de sua estima e do seu conceito na opinião pública.

Nos Estados Unidos e na Suissa, que são os espelhos mais limpidos da Democracia, multiplicam-se exemplos até mais expressivos e de maior condescendencia democrática do que os referidos e o, óra, suscitado pelo partido embargante.

O aspecto econômico do pedido

Ainda sob o ponto de vista de economia processual, tambem o suplicante encarece ao Supremo Colégio da Justiça Eleitoral que o pedido em tela haverá por bem de ser admitido, pois, assim, poupados

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

serão, ao infra firmado os naturais precalços e consequências tecorrentes do cancelamento do seu registo, ainda que provisório, e as naturais perturbações na vida e economia interna de um órgão político que o eminente e sempre lembrado Ministro Waldemar Falcão julgou merecedor daquele registo.

Por outro lado, será, igualmente, poupado o trabalho dos eminentes Magistrados, eis que evitado será a constituição de novo pedido de registo.

De Meritis

O PARTIDO REGENERADOR estava no goso de situação especial decorrente do Decreto Lei nº 9.422 de 3 de Julho de 1946, cujos favores pleiteou em tempo habil, isto é, dentro dos 60 dias estabelecidos naquele diploma legal que aqui se transcreve:

"DECRETO-LEI Nº 9.422 - de 3 de julho de 1946 (Doc. nº 7)

Dispõe sôbre o registro de partidos políticos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1º Além dos casos previstos na Lei Eleitoral (Decreto-lei nº 9.258, de 14 de Maio de 1946), poderão registrar-se como partidos políticos, desde que o requeiram dentro de 60 dias, as associações de fins políticos cujos estatutos tenham sido aprovados antes de 2 de Dezembro de 1945 e hajam eleito representante à Assembléia Nacional Constituinte, embora sob legenda de outro partido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1946, 125º da Independencia e 58º da República.

Eurico G. Dutra

Carlos Coimbra da Luz

Publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto de 1942".

Esta circunstância é de suma importância e, de tal modo, que os partidos, com registo provisório, organizados antes do dia 2 de Dezembro de 1945, e que deixaram transcorrer o referido praso, de 60 dias, sem o concreto e formal pronunciamento, davam a entender que haviam desertado dos propósitos iniciais, ou que se tivessem deixado absorver por outras organizações partidárias, o que de modo algum se verificou em relação ao PARTIDO REGENERADOR.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

O texto do Decreto referido foi regulamentado pelas Instruções constantes da Resolução nº 894, de 13 de Julho de 1946 e que vai anexa, por cópia, aos presentes embargos.

O fato de não ter sido, ainda, providenciado o registo definitivo jamais originou qualquer inconveniente na vida política do país e não constituiu desobediência à decisão do ilustre relator, hoje Presidente desse Egrégio Tribunal Superior, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada que, decidindo em face do pronunciamento da ilustrada Procuradoria Geral da República, determinou e esclareceu as providências para o deferimento do registo, mas não fixou qualquer praso para o respectivo cumprimento.

Uma Democracia regida por disposições anti-democráticas.

Já não é muito de acordo com o espírito jurisprudencial, a exigência de um número tão avultado de associados - (50.000 !!!...) - para que um partido possa obter o registo definitivo.

E não é, de modo algum, justo.

Em uma Democracia decente e verdadeira, deve ser dada atenção maior às ideias, ao programa, ao espírito jurídico, ao sentido social do movimento, que não ao número de associados.

A qualidade e não a quantidade.

Em tése, um copo de água pura deve valer mais do que a lagôa estagnada, assim como um pequeno diamante deve valer mais do que a montanha de cascalho.

Na escolha de um lider, é claro que a opinião de um Rui, ou de um Clovis, deve ser mais ponderada do que a de 50.000 analfabetos.

Por outro lado, um partido, hoje pequeno, pode amanhã constituir a maioria.

A nossa independência política foi um sonho no espírito de Tiradentes, de Gonzaga, e dos seus poucos companheiros da Inconfidência. Algum tempo depois, tornou-se o maior sentimento a empolgar a consciência do povo brasileiro até o memoravel 7 de Setembro de 1822.

O Cristianismo, que foi a maior revolução social de todos os tempos, - o Partido de Deus -, ao ser fundado, não compreendia mais do que os 12 homens, simples e humildes, que compunham o Colégio Apostólico. E a Egreja, com tão modestos começos, impôz as ideias do Evangelho ao mundo inteiro, constituindo, hoje, e em todos os tempos o único partido que não poderá, jamais, ser cancelado, conforme as palavras do Christo:

" .... et porta inferi non prevalebunt ".

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Disposições da Lei Eleitoral incompatíveis com o espírito democrático.

Compreende, assim, o partido suplicante que a disposição da Lei que obriga eminentes juristas a extinguir um partido por falta de um consideravel número de associados não pode ser cumprida sem grande constrangimento por suas consciências de luminares do Direito.

Tal disposição é uma das mais chocantes da Lei Eleitoral improvisada na precipitação com que se pretendeu redemocratizar a Nação, e tão monstruosa como a disposição que manda atribuir a um partido, eventualmente majoritário, as sobras eleitorais de todos os demais partidos que não hajam bastado a atingir o quociente eleitoral, chegando a verificar-se o absurdo ocorrido nas últimas eleições da própria Capital da República, de que os votos dos eleitores democratas cristãos, do mesmo modo que os da U.D.N., como os do P.S.D., e os de todos os demais partidos deste Distrito Federal, tenham servido para a eleição de grande numero de vereadores comunistas, apesar do abismo existente entre as respectivas ideologias, apesar da vontade expressa, evidente e insofismavel do cidadão inequivocamente manifestada atravéz do sufrágio.

Assim, o cancelamento do registo de um partido, - o que equivale a um atestado de óbito do mesmo -, só deve ser decretado em último recurso; dentro dos termos expressos da Lei; e quando não ocorrem circunstâncias que, por força da própria Lei, impedem tal cancelamento, como ocorre no caso em apreço.

Motivos de cancelamento

Cra, para o cancelamento do registo de partidos, é impressindivel que ocorra, - ou o abandono, isto é, a renuncia da ação política -, o que, de modo algum, se verificou com o partido suplicante, muito embora o fato se haja verificado em relação aos 10 ou 11 outros partidos cujos registos fôram cancelados, ou, então, que, devidamente provadas, ocorram rasões especiais, expressamente definidas na Lei, quais sejam:

a) - Que receba, de procedencia extrangeira, orientação político-partidária ;

b) - Recebimento, tambem de procedência extrangeira, de contribuições de naturesa econômica ou auxílios de qualquer espécie;

c) - Quando o programa contraria os principios democráticos e os direitos fundamentais do homem;

d) - Quando, como é óbvio, a ação partidária vier contrapôr-se aos imperativos da segurança nacional e aos interesses supremos do Brasil.

(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Tais hipóteses não ocorreram, graças a Deus, e jamais ocorrerão com o PARTIDO REGENERADOR, o que se pode garantir tendo em vista o sentido e a estruturação essencialmente democráticos, comprovados mesmo com os dispositivos dos seus Estatutos anexos, com a sua ideologia cristã e com o seu programa humano e patriótico, na justa medida nacionalista e alicerçado nos 12 principios do movimento cívico promovido pela Legião Cruzeiro do Sul desde o ano de 1922.

Fundamentos jurídicos da atual pretenção.

Além disso, como acima foi referido, o PARTIDO REGENERADOR escuda-se na situação especial em que se encontra, decorrente:

a) dos favores do referido Decreto-Lei nº 9.422, de 3 de Julho de 1946, favores que fôram oportuna e tempestivamente pleiteados em seu benefício;

b) - do despacho do Exmº Sr. Ministro Lafayette de Andrada em o requerimento de 3 de Setembro de 1946;

c) da circunstância de estar em cumprimento de diligências, sem praso determinado para satisfaze-las; e, finalmente,

d) da faculdade que tem, decorrente do mesmo despacho, de, ou provar que tem 50.000 associados, espalhados, pelo menos, em cinco Estados, em cada um não tendo menos de mil eleitores, ou demonstrar que elegeu, embora sob outra legenda, um representante à Constituinte de 1946.

Nenhum inconveniente resultará do restabelecimento da situação modificada pela decisão embargada.

É preciso considerar-se, - e isso é importante -, que o partido suplicante, sem o registo definitivo, fica privado da faculdade de registar candidatos aos prélios eleitorais e, assim, mais uma vês, se demonstra que, praticamente, não haverá o menor inconveniente em restabelecer a situação modificada pela decisão embargada.

O PARTIDO REGENERADOR não tem, neste momento, interesses imediatos em eleições; não considera chegado o momento de intervir nas batalhas regionais que óra se suscitam neste ou naquele Municipio; não precisa de registar candidatos.

Limita-se, por emquanto, a prestigiar o Governo do honrado General Eurico Dutra, no qual reconhece os mais sinceros propósitos de promover o bem estar do Povo, de resolver, com acerto, os nossos dificeis problemas, de tão variados aspectos, consequentes da guerra recem-finda e consequentes da situação especial do Brasil.

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

Poderemos apontar à Nação o futuro Chefe do Govêrno

Mas tambem isso não significa que o partido suplicante pretenda conservar, indefinidamente, a atual situação de registo provisório, como se pode ilagir do fato, já provado, de estar o PARTIDO REGENERADOR em plena atividade, constituindo as suas secções estaduais nas várias unidades federativas.

Aproxima-se a sucessão presidencial. Até lá, estaremos definitivamente registados.

E, então, pode nos caber a honra de apontar á Nação um nome entre os seus grandes homens esquecidos, um entre os seus grandes valores desconhecidos.

Ha, felizmente, no Brasil de hoje, figuras de escól, notaveis pelo talento, pela cultura, pelo carater, - como Pires do Rio, o Embaixador José Bonifácio, Augusto Pinto Lima, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Affonso Pena Junior, Ariosto Pinto de Araújo Corrêa, Manoel Tavares Cavalcanti, Marechal Mascarenhas de Morais, Anibal Freire, Cesar Lates, Odilon Braga e muitos outros -, nomes que honrariam os parlamentos e os governos dos povos mais cultos do mundo.

Tais nomes tem sido postos à margem por uma política que desencanta o povo, de tal modo, que os seus chefes são obrigados a confessar que os brasileiros estão perdendo a confiança nos partidos.

Ao PARTIDO REGENERADOR pode caber a missão histórica de regista-los, de focaliza-los, de indica-los aos sufrágios da Nação advertida.

R E S U M I N D O :

Face ao exposto, espera o partido suplicante que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo do feito sub judice, e,

1) - Atendendo ao carater essencialmente democrático do programa do PARTIDO REGENERADOR;

2) - Atendendo a que o partido suplicante, tendo obtido o registo provisório pelo Acordam nº 209, de 27 de Setembro de 1945, jamais interrompeu a sua atividade política e o seu trabalho de arregimentação partidária;

3) - Atendendo a que se está processando, normalmente, a constituição das Secções estaduais do partido, bem como os respectivos diretórios;

4) - Atendendo a que, com o registo provisório, o partido não tem a faculdade de registar candidatos a qualquer eleição que se venha a proceder, - emquanto não haja providenciado para o registo definitivo -;

PARTIDO REGENERADOR

(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
{ Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

5) - Atendendo a que o PARTIDO REGENERADOR é uma associação de fins políticos, cujos Estatutos foram aprovados antes de 2 de Dezembro de 1945, conforme exige o Decreto-Lei nº 9.422 de 3 de Julho de 1946;

6) - Atendendo a que, dentro do praso determinado no art. 1º do mesmo Decreto-Lei nº 9.422 de 3 de Julho de 1946, isto é, dentro de 60 dias da data de publicação do referido Decreto, foi requerido pelo partido suplicante o respectivo registo;

7) - Atendendo à circunstância imperiosa, - decorrente de pronunciamento dessa própria Egrégia Côrte -, de que o PARTIDO REGENERADOR estava em fase de satisfação de exigências referentes a formalidades, para o mesmo registo, conforme pleiteara, - sem que lhe tivesse sido determinado qualquer praso para o respectivo cumprimento;

8) - Atendendo a que, em tal situação, a decisão embargada constituiu verdadeira surpresa para o partido suplicante que deixou de ser devidamente notificado;

9) - Atendendo a que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, agindo, aliás, com grande elevação e de modo sumamente judicioso, já tem admitido embargos declaratórios com efeitos de infringentes de julgado; e

10) - Atendendo às demais rasões acima expostas.

C O N C L U S Ã O :

Por tais motivos, e demais fundamentos expostos, concluirá pelo deferimento total do pedido e, restabelecendo a situação anterior à decisão de 3 de Maio último, óra embargada, abrirá ao PARTIDO REGENERADOR novo praso que lhe permita ultimar, - regularmente, sem atropelos e sem qualquer constrangimento -, as providências necessárias à ultimação do seu registo definitivo.

Assim procedendo, estará praticando um serviço de vulto às instituições políticas do país e um ato de inteira

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1948.

pelo PARTIDO REGENERADOR,

Romeo de Avelar

Romulo de Avelar - Presidente.

82

(doc. n. 2 a 3)

Doc. n.º 2.

VERDADE — JUSTIÇA — LIBERDADE
— PROGRESSO — CARIDADE

PROGRAMA, IDEOLOGIA E ESTATUTOS

DO

PARTIDO REGENERADOR

(DE AMBITO NACIONAL)

Fundado por iniciativa da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL e do COMITÉ PRÓ REIVINDACAÇÕES DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, sob o lema — **Unidos pelo Brasil**

Registado no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, pelo Acordam n.º 209, de 27 de setembro de 1945

•

Séde Central : — **Rua Washington Luis n.º 25 - 1.º andar**
Fones : 23-6170 43-4674
DISTRITO FEDERAL — **BRASIL**

Doc. n.º 3

VERDADE — JUSTIÇA — LIBERDADE
— PROGRESSO — CARIDADE

PROGRAMA, IDEOLOGIA E ESTATUTOS

DO

PARTIDO REGENERADOR

(DE AMBITO NACIONAL)

Registado no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, pelo Acordam n.º 209, de 27 de setembro de 1945 .

★

Séde Central : — *Rua Washington Luis n.º 25 — 1.º andar*
Fones : 23-6170 43-4674
DISTRITO FEDERAL — *BRASIL*

Relação dos Documentos:

Nº 1 - [redacted] 6.478, do "D. de Justiça" de 8-5-948- e o Acordam nº 272, de 3-V-948.

Doc. nº 4

83

PARTIDO REGENERADOR

(DE AMBITO NACIONAL)

VERDADE — JUSTIÇA — LIBERDADE
— PROGRESSO — CARIDADE

Fundado por iniciativa da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL e do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONNÁRIOS PÚBLICOS CIVÍS E MILITARES, sob o lema — **Unidos pelo Brasil**

Registado no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, pelo Acordam n.º 209, de 27 de Setembro de 1945

PROGRAMA, IDEOLOGIA e ESTATUTOS

Aprovados pela Convenção Nacional de 15-VIII-1945
Publicados no "Diário Oficial" (por extrato) de 15-IX-1945 pág. 14.950.

Séde : — Travessa Ouvidor n.º 25, 1.º andar

Fones : { Presidência 23-6170
Secretariado 43-4674

DISTRITO FEDERAL — B R A S I L

1 9 4 5

PARA OS COFRES SOCIAIS
ESTE RENDERÁ
Cr$ 5,00

Partido Regenerador

(Sociedade civil, de caráter cívico, cultural e político, de âmbito nacional).

Registado no Tribunal Superior Eleitoral pelo Acordam 209, de 27 de setembro de 1945, publicado no "Diario de Justiça", Secção II, de 4 de Outubro de 1945.

ESTATUTOS

Aprovados em Assembléia Geral de 15 de Agosto de 1945

INDICE:

CAPÍTULO	I — Organização. Fórma jurídica. Séde. Duração. Área de ação. Ideologia	pág.	3
"	II — Programa e Objetivos	"	5
"	III — Meios de Ação	"	9
"	IV — Membros componentes	"	10
	V — Orgãos do Partido Regenerador : — de direção, de administração, de representação e orientação doutrinária	"	12
"	VI — Custeio do Movimento. Patrimônio Social. Conselho Fiscal. Responsabilidade dos componentes e associados	"	17
"	VII — Disposições gerais. Reforma dos Estatutos. Dissolução do PARTIDO REGENERADOR .	"	18
"	VIII — Disposições transitórias	"	19
	GRANDES PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO LEGIONÁRIO, INTEGRANTES DO PROGRAMA DO PARTIDO	"	23

Séde: — Travessa Ouvidor n.º 25, 1.º andar
Fones : Presidência 23-6170
Secretariado 43-4674
DISTRITO FEDERAL — **BRASIL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordam sobre o "PARTIDO REGENERADOR" publicado no "Diário da Justiça" — Secção II, de 4-x-945, pág. 1.157.

RESOLUÇÃO N.º 209 (*)

Ordena o registo provisório do Partido Regenerador.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e tendo em consideração o pedido de registo feito pelo Partido Regenerador, associação de caráter cívico, cultural e político, com personalidade jurídica, sediada na Capital da República, representada por seu presidente, cidadão Dr. Rômulo de Avelar, resolve:

Ordenar o registo provisório, como partido político, do referido Partido Regenerador, nos têrmos do art. 5.º, das Instruções baixadas por êste Tribunal em data de 30 de junho do corrente ano, uma vez que preenchidas fôram as exigências legais em vigor, para êsse efeito.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945.

José Linhares, Presidente
Waldemar Falcão, Relator.
Edgard Costa.
Antonio Carlos L. de Andrada.
A. de Sampaio Doria

Presente *Hahnemann Guimarães*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral

Procuradoria Geral. Parecer número 25.

O Presidente do Partido Regenerador, Dr. Rômulo de Avelar, requer seja concedida a essa associação de caráter cívico, cultural e político" o registo provisório, nos têrmos do art. 5.º das Instruções sôbre partidos políticos.

Fundado por iniciativa da Legião Cruzeiro do Sul e do Comité Pró Reivindicações dos Funcionários Públicos, Civís e Militares, o Partido Regenerador consigna, nos arts. 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos, os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, pelos quais se orienta o programa nos arts. 6.º a 12.

A organização da sociedade está perfeitamente regulada nos estatutos, conforme o exemplar autenticado pelo Oficial do 1.º Ofício do Registo de Títulos e Documentos desta cidade, que tambem certifica o arquivamento dos estatutos, feito em obediência ao Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, art. 129.

O Partido tem sede nesta Capital, a Travessa Ouvidor, nº 25, 1.º andar, e designou para delegados junto a este Tribunal seu presidente e o Capitão Líbio Vieira de Rezende.

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo prestaram o compromisso exigido pelo art. 2.º, § 2.º, das Instruções citadas, em documento à parte, havendo sido as assinaturas reconhecidas como autênticas pelo oficial competente.

Opino pela autorização do registo provisório requerido.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945.

Hahnemann Guimarães, Procurador Geral.

(*) — O Partido Regenerador está registado no 1.º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital no Livro A — 3 — sob o número de ordem 2.234, em 20-9-45 — Registo de Pessôas Jurídicas e os Estatutos foram publicados no *Diário Oficial*, por extrato, de 15 de setembro de 1945, pág. 14.950).

Partido Regenerador

(VERDADE — JUSTIÇA — LIBERDADE — PROGRESSO — CARIDADE)

ESTATUTOS

(Aprovados em Assembléia Geral de 15 de Agosto de 1945)

CAPÍTULO I

Organização. Fórma Jurídica. Séde. Duração. Área de Ação. Ideologia.

Art. 1.º — O PARTIDO REGENERADOR, fundado por iniciativa da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, e do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES sob o lema — "Unidos Pelo Brasil" —, constitui-se, com a forma jurídica de sociedade civil, de caráter político e feição democrática, nos termos do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, (Título II — artigos 109 e 114), regendo-se por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável, tendo:

a) — séde e fôro na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Distrito Federal;

b) — duração indeterminada;

c) — âmbito de ação em todo o território nacional.

Art. 2.º — O PARTIDO REGENERADOR compõe-se, em número ilimitado, de brasileiros, natos ou naturalizados, capazes do exercício dos direitos políticos, que se inscreverem em seus quadros e adotarem o seu programa, visando a regeneração da vida brasileira em todos os seus aspectos, a adoção e salvaguarda dos princípios democráticos e a defesa dos direitos fundamentais do homem, para a grandeza e prestígio do Brasil, felicidade do povo e melhoria de condições das classes trabalhadoras.

Art. 3.º — O PARTIDO REGENERADOR tem como princípios democráticos, pelos quais pugnará:

a) — Lei Fundamental (Constituição), e leis adjetivas, votadas e decretadas pelos representantes do Povo, legítimamente eleitos;

b) — Poderes públicos constituídos, — na União, nos Estados e nos Municípios —, através do sufrágio eleitoral exercido pelos cidadãos alistados na fórma da Lei;

c) — Igualdade ou ausência de privilégios, para que todos os cidadãos capazes possam eleger ou ser eleitos;

d) — Vóto secreto, obrigatório e conciente, sem qualquer coação moral ou material sôbre o eleitor;

e) — Responsabilidade política, ou prestação de contas, por parte dos governantes e representantes eleitos;

f) — Debate público, ou liberdade de imprensa e de tribuna, sôbre os problemas de Estado ou de interêsse geral;

g) — Segurança pessoal, judiciária, contra abusos do poder;

h) — Organização da opinião em partidos políticos e plena garantia aos mesmos partidos, desde que os seus objetivos não colidam com os interêsses nacionais e com os direitos individuais.

Art. 4.º — O PARTIDO REGENERADOR considera prerrogativas fundamentais do homem, a salvaguardar:

a) — O direito de vida e o respeito à pessoa e dignidade do ser humano, bem como a garantia de sua integridade física e inviolabilidade pessoal;

b) — Liberdade de conciência, de culto e de manifestação do pensamento;

c) — Liberdade de locomoção;

d) — Liberdade de associação;

e) — Liberdade de reunião pacífica;

f) — Liberdade profissional;

g) — Igualdade de todos perante a Lei;

h) — Acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros;

i) — Inviolabilidade de domicílio e de correspondência;

j) — Direito de propriedade;

k) — Direito de petição, de reclamação e de representação, para obtenção de justiça.

Art. 5.º — O PARTIDO REGENERADOR reconhece a religião, a família e a propriedade como bases da ordem social.

CAPÍTULO II

Programa e Objetivos

(VERDADE — JUSTIÇA — LIBERDADE — PROGRESSO — CARIDADE)

Art. 6.º — O PARTIDO REGENERADOR propõe-se a realizar, no Brasil, os postulados de govêrno contidos nos 10 grandes princípios do movimento cívico, cultural e político da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, iniciado aos 29 de Novembro de 1922, conforme os documentos, desde aquela época, devidamente divulgados, os quais figuram, em anexo a êstes Estatutos, considerando útil e salutar à Nação Brasileira o programa nêles contido, o qual pode ser resumido na seguinte frase:

> "Cabe aos governos, para que não falhem à sua missão precípua: Basear-se na VERDADE, proporcionar JUSTIÇA e LIBERDADE, visar o PROGRESSO, e inspirar-se, sempre, na CARIDADE".

§ único — O PARTIDO REGENERADOR tem, também, como objetivo, influir na vida nacional em todos os seus aspectos, e não sòmente em relação aos problemas da política e da administração e, dêsse modo, propõe-se a colaborar em quaisquer campanhas que tenham como finalidade a grandeza do Brasil e o bem estar do seu Povo.

Art. 7.º — O ponto capital, a grande bandeira do PARTIDO REGENERADOR é a "UNIDADE NACIONAL", — moral, administrativa, judiciária e política —, visando firmar em bases cada dia mais sólidas a coesão nacional, a solidariedade entre os homens e o fortalecimento dos laços de união entre os Estados, como suprema garantia da independência nacional.

Art. 8.º — O programa do PARTIDO REGENERADOR compreende, ainda, especificadamente:

I — Revisão constitucional.

II — Política social de amparo ao trabalhador, principalmente quanto aos seguintes pontos:

a) — modificação do critério do "**salário mínimo**" pelo de "**salário justo**";

b) — casas populares e condições de confôrto e de higiene para os operários;

c) — seguro contra o desemprego, a doença e a velhice;

d) — descanço dominical, garantido o salário do dia obrigatório de repouso;

e) — coparticipação do operário, em proporção justa, nos lucros das emprêsas industriais, garantidos, entretanto, juros compensadores ao capital invertido nas mesmas emprêsas, do mesmo modo que devem ser garantidos os salários aos trabalhadores;

f) — instituição do salário família, — com a cooperação do Estado, do empregador e do empregado —, em benefício de tôdas as classes trabalhadoras.

III — Amplo florescimento das obras de mutualidade e previdência social, bem como do cooperativismo.

IV — Liberdade sindical.

V — Liberdade do ensino.

VI — Estabelecimento de um plano geral de urbanização e saneamento para o benefício da moradia saudável e relativo confôrto, — água, exgotos, telefone, luz elétrica, facilidade de transportes, etc. —, às cidades e vilas do interior, evitando-se a construção de obras suntuárias antes da solução dos problemas fundamentais: "E' um grave êrro que se dê à Capital da República a maior avenida do mundo, mas não se haja resolvido o abastecimento de água potável à sua população".

VII — Criar a democracia rural pelo incremento e auxílio à pequena propriedade por meio do crédito agrícola.

VIII — Combate à inflação e ao pauperismo para o barateamento das utilidades e elevação do padrão de vida em todo o território nacional.

IX — Expansão econômica baseada, sobretudo, na mecanização da lavoura, desenvolvimento dos sistemas de transportes e conquista dos mercados internacionais.

X — Adaptação do govêrno brasileiro às condições do progresso universal, com a criação dos novos ministérios, ou secretarias de Estado, indispensá-

veis à bôa administração do país e ao seu desenvolvimento, como:

a) — o **MINISTÉRIO DAS MINAS E INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**, — para o aproveitamento das imensas riquezas minerais do país;

b) — o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, — centralizando, supervisionando e orientando os serviços hoje atribuídos às várias autarquias e institutos de aposentadorias e pensões, em todo o território nacional;

c) — o **MINISTÉRIO DOS REGISTOS PÚBLICOS**, — como serviço federal e órgão controlador de todos os registos públicos, na União, Estados e Territórios, com o aproveitamento justo de todos os atuais serventuários da Justiça;

d) — o **MINISTÉRIO DA ALIMENTAÇÃO E SUBSISTÊNCIAS**, — encarregado de superintender e providenciar sôbre todos os assuntos referentes ao abastecimento e alimentação racional das populações brasileiras.

XI — Fusão das pastas militares em uma única secretaria de Estado, sob a denominação de **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**, com as seguintes sub-secretarias:

a) — do Exército;

b) — da Armada;

c) — da Aeronáutica;

d) — da Defesa Científica e Serviços Auxiliares.

XII — Decretação oficial, para o Brasil, à maneira americana, do "DIA DE GRAÇAS A DEUS".

Art. 9.º — Encarando o problema da integral democratização do país, e nos termos da letra **c**, § 1.º, do art. 2.º, dêstes Estatutos, o PARTIDO REGENERADOR reconhece e reivindicará o direito de voto para os soldados e marinheiros, cujas prerrogativas de cidadania não devem sofrer restrições pelo fato de vestirem aquêles brasileiros a farda da defesa nacional.

Art. 10.º — O PARTIDO REGENERADOR perfilha e adota, como parte integrante do seu programa, os fins e objetivos do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, constantes dos respectivos Estatutos (artigos 3 a 6), destacando dos mesmos, especialmente, os seguintes itens:

I — Revisão dos quadros burocráticas, visando a efi-

ciência e simplificação do serviço público, bem como a reparação dos êrros e injustiças atuais.

II — Reajustamento periódico dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores, civis e militares, inclusive aposentados, reformados e quaisquer inativos, às condições econômicas do país e ao custo exato da vida.

Art. 11.º — O PARTIDO REGENERADOR defenderá a tese da conveniência e, mesmo, necessidade da união de tôdas as Repúblicas Sul-Americanas em um único país, nas seguintes bases:

a) — Plena autonomia administrativa, quanto à vida civil e política de cada uma;

b) — Abolição de barreiras alfandegárias;

c) — Abolição dos exércitos e armadas regionais, aplicando-se as economias resultantes dessas medidas na solução dos problemas referentes à instrução, urbanismo, saneamento, desenvolvimento industrial e melhoria dos sistemas de comunicação.

§ único — O PARTIDO REGENERADOR baseará a sua campanha, nesse sentido, demonstrando:

a) — que êsse passo, embora avançado, mas necessário, da união política da parte sul do hemisfério, consentâneo, aliás, com as tendências do nosso espírito, criando a grande potência mundial do Atlântico ao Pacífico, virá consolidar, definitiva e perpètuamente, a paz americana e permitirá a nossa efetiva e mais eficiente colaboração com a grande Nação irmã a América do Norte, para a garantia da paz universal, da civilização cristã e do progresso geral de todos os povos do mundo;

b) — que as afinidades, — étnicas, de religião, de línguas, de sentimentos, de ideais, de espírito democrático —, facilitam a medida de incalculável alcance para as nações ibero-americanas;

c) — que a situação atual do mundo tende a levar as nações e os povos, fatalmente, à unidade, para que possa sobreviver a humanidade.

Art. 12.º — Ainda sob o ponto de vista internacional, o PARTIDO REGENERADOR propõe um Estatuto especial, baseado na reciprocidade, para a união, cada vez mais íntima, entre o Brasil e Portugal e do qual possam resultar vantagens e conveniências para ambos os países e para os seus povos.

CAPÍTULO III

Meios de Ação

Art. 13.º — O PARTIDO REGENERADOR exerce sua atividade:

1 — Pelo estudo conciencioso da situação atual do Brasil e indicação das condições e meios aconselháveis de melhoria;

2 — Realizando estatísticas, organizando cadastros, pesquisando dados comparativos sôbre todos os assuntos relativos aos problemas nacionais;

3 — Promovendo movimentos de opinião por intermédio da imprensa, do rádio, dos comícios e demais meios de divulgação e publicidade;

4 — Atuando, junto aos poderes públicos, por meio de representações, exposições de motivos, apresentação de ante-projetos e de projetos de leis;

5 — Protestando contra atos lesivos ao bem público, aos direitos do cidadão e aos interêsses gerais das classes conservadoras e trabalhadoras;

6 — Promovendo, além das suas convenções, a realização periódica de congressos, de todos os seus membros e associados, nos quais sejam devidamente focalizados, analizados e discutidos os problemas do Brasil, as questões de Estado e os assuntos referentes à administração e aos negócios públicos, para a revisão conciencíosa e honesta, e para constante atualização, do seu programa;

7 — Procurando afastar o povo brasileiro dos perigos representados por doutrinas nocivas ao Estado e aos interêsses nacionais, as quais lhe são oferecidas pela propaganda tendenciosa dos elementos provocadores que exploram a situação de dificuldades do operariado e da burguesia;

8 — Intervindo nos pleitos eleitorais, indicando candidatos capazes de merecer a confiança popular e de trabalhar, com eficiência, pelos postulados do seu programa e pela vitória dos seus ideais e princípios;

9 — Promovendo alianças de partidos, — desde que haja afinidades ideológicas —, para os prélios eleitorais e para o triunfo definitivo dos seus ideais.

Art. 14.º — O PARTIDO REGENERADOR condena os golpes de Estado e a violência como meios de conquista do poder, ou de permanência no mesmo.

§ 1.º — O PARTIDO REGENERADOR considera como traição ao Brasil, nunca assaz devidamente estigmatizada, o recebimento de contribuições de procedência extrangeira, sob qualquer fórma, para fins políticos.

§ 2.º — O PARTIDO REGENERADOR considera como procedimento imoral, — e crime a ser devida e oportunamente apurado —, o desvio de fundos públicos para o custeio de movimentos políticos ou partidários.

Art. 15.º — Como obra de educação e de civismo, o PARTIDO REGENERADOR fundará, por todo o país:

a) — Núcleos de estudos e centros de ação, para o culto à memória dos grandes vultos nacionais, evocação de fatos históricos, divulgação de assuntos brasileiros e conhecimento da nossa geografia, junto à mocidade, operariado, soldados, e povo em geral;

b) — Bibliotecas populares;

c) — Escolas e centros de cultura, sobretudo, para a alfabetização das populações rurais, e para o ensino profissional;

d) — Centros de escotismo.

§ único — Tais fundações serão reguladas pelo Conselho Deliberativo sob um regimento especial.

CAPÍTULO IV

Membros componentes

Art. 16.º — Os componentes do "PARTIDO REGENERADOR", em número ilimitado, se distribuem do seguinte modo:

I — **Grupo ou círculo de ação**, — compreendendo brasileiros natos ou naturalizados, capazes do exercício dos direitos políticos, que, submetidos à disciplina partidária, se congregam e se comprometem a uma atividade construtiva para o bem e pela grandeza da Patria Brasileira—, com as categorias de:

a) — Membros efetivos;

b) — Associados;

c) — Aderentes;

d) — Colaboradores;

II — **Grupo ou círculo de proteção**, — compreendendo pessôas físicas, sem distinção de idade, sexo, nasci-

onalidade, ou crenças, bem como pessôas jurídicas, seja qual for a denominação ou objetivo, contanto que construtivo e patriotico —, com as categorias de:

e) — Honorários;

f) — Beneméritos;

g) — Protetores;

h) — Fundadores.

Art. 17.º — Os membros efetivos constituem uma classe selecionada de cidadãos, com espírito de iniciativa e capacidade de direção, e contribuem, para a caixa do partido, com a mensalidade mínima de cinco cruzeiros.

Art. 18.º — Os associados contribuem com a mensalidade de um a quatro cruzeiros.

Art. 19.º — Os aderentes, sem qualquer obrigação financeira, se comprometem, contudo, ao trabalho pela vitória dos princípios e ideais do partido.

Art. 20.º — Os colaboradores são os que, sem outros deveres determinados, dão os seus nomes e concorrem com o voto para a vitória dos objetivos e dos candidatos do partido.

Art. 21.º — O título de honorário, ou membro de honra do PARTIDO REGENERADOR, representa a homenagem prestada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo aos que, mesmo não inscritos nos quadros do partido, manifestam, de qualquer modo eficiente e ponderável, as suas simpatias e o seu interêsse pelo movimento, como artigos em jornais, críticas construtivas e apreciações criteriosas, atuando, assim, na vitória do programa partidário.

Art. 22.º — O Conselho Deliberativo, ou a Diretoria Executiva, poderá, também, como distinção especial, conferir o título de benemérito, em reconhecimento a serviços relevantes prestados à causa comum, ou como gratidão a subvenções e donativos especiais, por quaisquer entidades ou pessoas que tenham feito jus a tal homenagem, — autoridades, jornalistas ou representantes de quaisquer classes.

Art. 23º — A categoria de protetores é atribuida aos que, impossibilitados de votar, por qualquer motivo, inclusive o de nacionalidade, se comprometem, contudo, a uma determinada contribuição mensal, espontaneamente fixada, para auxiliar o custeio do "PARTIDO REGENERADOR".

§ 1.º — A qualidade de fundadores do PARTIDO REGENERADOR é reconhecida, não só aos iniciadores que subscreveram a ata da assembléia geral de fundação do partido, como as pessôas:

a) — que tenham sido membros da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL ou do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, até 15 de agôsto de 1945;

b) — que se inscrevam nos quadros do PARTIDO REGENERADOR até 31 de Dezembro de 1945.

§ 2.º — Os componentes do "PARTIDO REGENERADOR" pertencentes ao grupo ou círculo I, isto é, ao grupo de ação, podem pertencer, concomitantemente, ao grupo ou círculo de proteção.

§ 3.º — Nos termos do art. 22, poderá ser conferido o título de **"benemérito"** a qualquer associado protetor, mesmo pessôa jurídica, desde que, além das mensalidades, tenha feito um donativo de apreciável vulto à caixa social, ou haja prestado serviços de relevo á causa do Partido.

CAPÍTULO V

Órgãos do Partido Regenerador: — de direção, de administração, de representação e de orientação doutrinária.

Art. 24.º — São órgãos de direção, de administração, de representação e de orientação doutrinária do PARTIDO REGENERADOR, estimulando-se, articulando-se e completando-se, como órgãos da estrutura social do partido, pela fórma prescrita neste Capítulo:

I — a Convenção Nacional;
II — as convenções estaduais;
III — o Conselho Deliberativo;
IV — a Diretoria Executiva;
V — o Secretariado;
VI — a Tesouraria;
VII — os diretórios estaduais;
VIII — os diretórios municipais;
IX — as delegações, comissões, procuradores, ou representantes isolados;
X — as comissões especiais e técnicas e comissões auxiliares;
XI — os congressos.

I) — CONVENÇAO NACIONAL

Art. 25.º — A Convenção Nacional, convocada, sempre, pelo presidente da Diretoria Executiva, — tendo a maior

responsabilidade na direção do PARTIDO REGENERADOR —, será formada por um representante de cada diretório estadual ou municipal, desde que constituídos, para, em assembléia geral, deliberar sôbre:

1 — Eleição do Conselho Deliberativo;

2 — Reforma estatutária;

3 — Dissolução do PARTIDO REGENERADOR, ou sua fusão ou incorporação a outros;

4 — Resolver sôbre a atitude do partido em relação aos pleitos eleitorais;

5 — Indicar ao Conselho Deliberativo, em lista tríplice, os nomes capazes de concorrer aos cargos eletivos nos pleitos eleitorais, competindo, então, ao mesmo conselho deliberar a designação dos candidatos a serem indicados, os quais serão escolhidos entre os componentes daquelas listas;

6 — Discutir e manifestar-se sôbre todo e qualquer assunto submetido ao seu conhecimento, ou ao seu pronunciamento, pelo presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por quaisquer diretórios, — estadual ou municipal.

Art. 26.º — Em homenagem às instituições fundadoras do PARTIDO REGENERADOR, ficam assegurados às mesmas seis votos na Convenção Nacional, sendo três à LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL e três ao COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, os quais votos serão exercidos por uma delegação de cada uma daquelas entidades, consideradas, para tais fins, diretórios especiais, com os mesmos direitos e prerrogativas dos outros convencionais.

Art. 27.º — A convocação e o funcionamento da Convenção Nacional obedecerão às normas prescritas no Regimento Interno oportunamente votado pelo Conselho Deliberativo.

§ único — A Convenção Nacional poderá deliberar, validamente, desde que compareçam os delegados de, pelo menos, cinco circunscrições eleitorais, além dos seis representantes especiais referidos no artigo 26.º, dêstes Estatutos.

II) — CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 28.º — Aplicam-se às convenções estaduais, realizadas nas circunscrições de cada Estado e no Distrito Federal, as disposições referentes à Convenção Nacional, salvo as faculdades referidas nos números 1 a 3, do art. 25.º, as quais são privativas da mesma Convenção Nacional.

III) — CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29.º — O Conselho Deliberativo é constituído por cinco ou mais membros, eleitos pela Convenção Nacional, com mandato por seis anos, podendo haver reeleição, e é presidido pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 30.º — O próprio Conselho Deliberativo, uma vez inicialmente constituído, fixará o número máximo de seus membros, **ad referendum** da Convenção Nacional, e elegerá, interinamente, os novos integrantes, ou os substitutos, em vagas ocurrentes, até a próxima reunião da mesma convenção.

Art. 31.º — Além da faculdade, nos termos do art. 30.º, da aceitação de novos conselheiros, tem o Conselho Deliberativo, amplos poderes, que se consideram delegados pela Convenção Nacional que o elege, para deliberar e resolver sôbre tudo quanto diga respeito à vida e às atividades do PARTIDO REGENERADOR, ressalvadas as atribuições privativas da mesma convenção, quanto à reforma dos Estatutos, dissolução do partido ou sua incorporação a outro.

IV) — DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32.º — Os membros da Diretoria Executiva integram o Conselho Deliberativo.

Art. 33.º — A Diretoria Executiva compõe-se do presidente, vice-presidente e secretário geral, eleitos, inicialmente, pela Convenção Nacional, e, depois, pelo Conselho Deliberativo, com mandato por três anos, podendo haver reeleição.

Art. 34.º — O Presidente, com a mais ampla liberdade de administração, é o representante do Partido Regenerador, em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, podendo agir **in solidum** com os demais membros da Diretoria Executiva, ou isoladamente, ou, ainda, por procuradores por êle constituídos.

§ 1.º — O Presidente será substituído, sucessivamente, nos impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelos membros do Conselho Deliberativo, na ordem das idades.

§ 2.º — Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto para o resto do período do respectivo mandato.

Art. 35.º — Cabe ao presidente a principal responsabilidade na orientação doutrinária do PARTIDO REGENERA-

DOR de acôrdo com as deliberações da Convenção Nacional e com as indicações do Congresso do partido.

§ 1.º — Ao presidente incumbe, ainda, assinar, com outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, os documentos que importem, para o PARTIDO REGENERADOR, em responsabilidade financeira, bem como lavrar os termos de abertura e encerramento e autenticar com a sua rubrica, em tôdas as fôlhas, os livros do partido, no Distrito Federal.

§ 2.º — O presidente, em procuração expressa, poderá delegar qualquer de suas atribuições a outro diretor ou conselheiro, aos presidentes dos diretórios nos Estados e Municípios, ou aos chefes das delegações do PARTIDO REGENERADOR, em qualquer parte do território nacional.

Art. 36.º — Ao Vice-Presidente compete, além das funções de colaborador e imediato substituto eventual do Presidente, a de superintender e fiscalizar os serviços de tesouraria nos Estados, propondo ao presidente os nomes que deverão ser nomeados para os cargos de tesoureiro, fiel e caixa.

Art. 37.º — Ao Secretário Geral cabe a correspondência do PARTIDO REGENERADOR e a direção do Secretariado.

V) — SECRETARIADO

Art. 38.º — O Secretariado, sob a chefia direta do Secretário Geral, compreende todo o pessoal que se fizer necessário aos diversos serviços do PARTIDO REGENERADOR, competindo-lhe a constituição de comissões auxiliares como as de imprensa, a de propaganda, a de cadastro, a de estatística, etc.

Art. 39.º — O Conselho Deliberativo elegerá, como chefes de secção do Secretariado, um 1.º e um 2.º secretários, podendo aumentar o número e a graduação de tais auxiliares desde que se tornem necessários aos serviços do partido.

VI) — TESOURARIA

Art. 40.º — Os serviços da Tesouraria, no Distrito Federal e nos Estados, são superintendidos e fiscalizados pelo vice-presidente da Diretoria Executiva, devendo o Conselho Deliberativo eleger, oportunamente, um 1.º e um 2.º tesoureiros gerais.

Art. 41.º — Junto aos diretórios locais funcionarão dois tesoureiros nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelos presidentes dos mesmos diretórios.

VII) — COMISSÕES ESPECIAIS E TÉCNICAS E COMISSÕES AUXILIARES

Art. 42.º — O Presidente da Diretoria Executiva nomeará, escolhendo, livremente, entre quaisquer associados, e sempre que julgar oportuno, as comissões especiais ou técnicas, consideradas órgãos de estudo e, simultâneamente, de ação, na propaganda e execução do programa do PARTIDO REGENERADOR e nos trabalhos de sua economia e organização interna.

§ único — Ao Secretário Geral compete a designação de membros das comissões auxiliares.

VIII) — DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 43º — Os diretórios estaduais representam, na Capital de cada Estado, e no Distrito Federal, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo do PARTIDO REGENERADOR, devendo cumprir as instruções dos órgãos dirigentes representados.

Art. 44º — Os diretórios estaduais serão constituidos, no número de membros que fôr julgado conveniente, por nomeação do presidente da Diretoria Executiva, e deverão superintender, na circunscrição de cada Estado, as atividades do PARTIDO REGENERADOR.

IX) — DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 45º — Os diretórios municipais representam, em cada Município, o Diretório Estadual do respectivo Estado, devendo cumprir as suas instruções.

Art. 46º — Os Diretórios Municipais são constituidos, no número de membros que fôr julgado conveniente, por nomeação do delegado do Presidente da Diretoria Executiva, ou pelos Diretórios Estaduais, competindo-lhes superintender, nas circunscrições dos respectivos Municípios, as atividades do PARTIDO REGENERADOR.

X) — DELEGACOES: COMISSÕES, PROCURADORES OU REPRESENTANTES ISOLADOS.

Art. 47º — As delegações são constituidas por comissões, procuradores, ou representantes isolados que, por mandato, representam o PARTIDO REGENERADOR, — nos Estados, Municípios e Territórios, ou junto a qualquer entidade de caráter público ou privado.

Art. 48º — As comissões, procuradores ou representantes isolados, — que constituem as delegações —, são nomeados

pelo presidente da Diretoria Executiva, ou pelos chefes das mesmas delegações, devidamente autorizados, com poderes especiais e instruções particulares em cada caso, tendo, entretanto, como função primordial e precípua, a propaganda e a difusão das idéias e aspirações do PARTIDO REGENERADOR junto à opinião pública.

XI) — CONGRESSOS

Art. 49º — Os Congressos nos termos do art. 13º, nº 6, dêstes Estatutos, são orgãos de estudo, de revisão, e de atualização do programa do PARTIDO REGENERADOR, constituindo-se, pela reunião periódica de todos os associados e partidários, em um certame, cuja convocação e funcionamento são regulados no Regimento Interno baixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50º — Nos congressos serão votadas teses, indicações e conclusões, após o estudo de cada uma de tais proposições nas diversas comissões constituídas de acôrdo com a natureza dos assuntos focalizados e referidas no regimento próprio.

§ único — O regimento dos congressos será oportunamente elaborado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Patrimônio Social. Conselho Fiscal. Responsabilidade dos componentes e associados.

Art. 51º — Para o custeio do movimento do PARTIDO REGENERADOR, a renda decorrerá de:

a) — Mensalidades obrigatórias, regularmente arrecadadas, dos membros efetivos e dos associados;

b) — Contribuições voluntárias, esporàdicamente oferecidas pelos componentes de outras categorias;

c) — Meios de custeio determinados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelos diretórios estaduais ou municipais;

d) — Doações e donativos;

e) — Auxílios feitos pelos órgãos de classe, ou por associações de qualquer natureza;

f) — Venda de Estatutos, de boletins e de publicações, resultado de festas, conferências, coletas e benefícios;

g) — Subvenções;

h) — Eventuais.

§ 1.º — Será elaborado, semestralmente, o balancte da Re-

ceita e despeza, acompanhado dos documentos comprovantes, para o seu exame e julgamento pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Após a apresentação do primeiro balancete, o Conselho Deliberativo elegerá um Conselho Fiscal, formado de 3 membros efetivos e 3 suplentes, mandato por um ano, ao qual ficará a obrigação de apreciar os documentos apresentados, emitindo parecer sôbre a conveniência da aprovação ou não das contas.

Art. 52º — Aplicada a renda no custeio do movimento do PARTIDO REGENERADOR,—em aluguéis, móveis e utensílios, material de expediente, selos e telegramas, fôlhas de pagamento aos funcionários, propaganda e demais despesas necessárias —, o saldo, se houver, irá, acumuladamente, constituir o patrimônio social, cujo destino será resolvido pelo Conselho Deliberativo no caso de dissolução do partido.

Art. 53º — Os membros componentes do PARTIDO REGENERADOR, efetivos, associados ou quaisquer outros —, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem financeira ou econômica, assumidas, expressa ou tàcitamente, pelos órgãos de direção e orientação, em nome do mesmo partido.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais. Reforma dos Estatutos. Dissolução do PARTIDO REGENERADOR

Art. 54º — Para os efeitos de verificação dos resultados de exercício, o ano social e financeiro coincide com o civil.

Art. 55º — O PARTIDO REGENERADOR terá um Regimento Interno, votado pelo Conselho Deliberativo, para interpretação dos Estatutos, orientação dos trabalhos, e para regular a ordem no funcionamento das convenções e do próprio Conselho Deliberativo, bem como de todos os demais órgãos referidos no Capítulo V, artigos 24º a 50º.

Art. 56º — Os casos omissos, ou duvidosos, supervenientes, serão resolvidos pelo Presidente e regulados, posteriormente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, incorporando-se a solução ao Regimento Interno, como futura norma de conduta.

Art. 57º — Os Estatutos podem ser reformados por decisão da Convenção Nacional, convocada pelo presidente, desde que se manifestem, em tal sentido, dois terços do número de convencionais, ou pela maioria do Conselho Deliberativo, **ad referendum** da mesma convenção.

Art. 58º — Uma vez atingidos, plenamente, todos os ob-

jetivos do PARTIDO REGENERADOR, poderá ser resolvida a sua dissolução ou a sua fusão ou incorporação a outra qualquer instituição cultural, cívica ou política, de afinidades ideológicas, em reunião extraordinária da Convenção Nacional, especialmente convocada pelo presidente, ou por dois terços do Conselho Deliberativo, desde que ocorra o voto expresso de dois terços dos membros efetivos que devam constituir a mesma convenção.

§ único — No caso de dissolução, ou fusão, o patrimônio, se constituído, terá a aplicação que lhe fôr atribuída pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 59.º — Fica designado o período de 15 a 30 de junho de 1946, para a primeira Convenção Nacional do PARTIDO REGENERADOR, a qual elegerá, em caráter definitivo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva do mesmo partido.

Art. 60.º — Caso não tenha sido transformado em lei, antes do próximo funcionamento da Câmara Federal, o projeto do COMITÉ PRÓ REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, apresentado, oficialmente, ao Sr. Presidente da República, no dia 13 de agôsto de 1945, conforme é do conhecimento geral, o PARTIDO REGENERADOR assume, perante a Nação e perante os servidores públicos do país, o compromisso formal e solene de fazer do aludido trabalho o objeto de sua primeira campanha parlamentar, a fim de que venha a ser um dos primeiros atos aprovados pelo futuro Congresso Nacional, cuja eleição deverá ocorrer no próximo dia 2 de dezembro do corrente ano, conforme determina a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.

Art. 61.º — Até que tenha sido definitivamente solucionado o assunto a que se refere o artigo 60.º, o PARTIDO REGENERADOR envidará todos os esforços no sentido de:

I — Promover a efetivação automática e definitiva do servidor extranumerário, com a expedição obrigatória do seu decreto de nomeação após um determinado período de serviço público.

II — Resolver o problema das pensionistas do Estado, quanto ao direito que lhes assiste de não morrer de fome e de viver com decência e dignidade.

III — Reajustar o salário família às disposições do primitivo projeto "Rômulo de Avelar", apresenta-

do à antiga Câmara dos Deputados, sob o n.º 503, da 1.ª legislatura, no ano de 1935, a saber:

a) — estender os seus benefícios às classes armadas e aos servidores do Estado, em qualquer esfera do serviço público e até hoje não compreendidos nos benefícios da Lei;

b) — incluir as espôsas dos servidores, civis ou militares, entre os beneficiários do salário família;

c) — elevar a Cr$ 100,00 a quota mensal **per capita**;

d) — não cessar com o falecimento do servidor, o benefício do salário família que deverá continuar a ser pago: — à viúva, perpètuamente; e aos filhos, enquanto menores e carecedores da proteção do Estado.

IV — Quitar-se o Brasil da dívida de honra contraída para com os herois remanescentes da Guerra do Paraguai, — oficiais, inferiores e praças —, elevando ao décuplo os soldos e pensões que, hoje, lhes são pagos em quantias ridículas, bem como as côngruas dos capelões militares encarregados do serviço religioso no Exército Nacional até o ano de 1889, fim do regímen monárquico.

Art. 62.º — Atendendo ao índice elevadíssimo do custo da vida e à verdadeira tragédia em que se tem transformado a vida do servidor público, o PARTIDO REGENERADOR envidará todos os esforços e pleiteará que se determine, por Decreto-Lei, a ser expedido pelo atual govêrno, — "em caráter de emergência e como medida de salvação nacional, que não pode, absolutamente, comportar delongas", o seguinte:

a) — Elevação de 100 % nos atuais vencimentos e salários até mil cruzeiros;

b) — Fixar em setecentos cruzeiros, o vencimento ou salário base do servidor público;

c) — Acréscimo da quota fixa de mil cruzeiros para todo e qualquer funcionário ou servidor, ativo ou inativo, civil ou militar, com vencimentos atuais acima de mil cruzeiros.

§ único — Deverão ser incluídos entre os servidores do Estado a serem contemplados com os aumentos de emergência estipulados nas letras antecedentes (**a**, **b** e **c**, dêste artigo), todos os que, pagos direta ou indiretamente, pelos cofres públicos, exerçam função em qualquer esfera do serviço público — da União, Estados, Prefeitura do Distrito Federal, Municípios e Territórios —, campanha que é possibilitada ao

PARTIDO REGENERADOR em virtude do seu âmbito nacional, a saber:

1 — Funcionários Públicos efetivos;

2 — Extranumerários — contratados, tarefeiros, mensalistas e diaristas;

3 — Professores e membros do magistério, em geral, — do ensino superior, secundário, primário e profissional;

4 — Magistrados, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça;

5 — Inativos — aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade;

6 — Funcionários das autarquias;

7 — Pensionistas do montepio e meio soldo;

8 — Militares — do Exército, da Armada, da Aeronáutica, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros —, da ativa, incluindo os aspirantes a oficial, guardas marinha, sub-tenentes e músicos militares e, também, os da reserva remunerada ou de 1.ª classe e os reformados;

9 — Inferiores e praças, soldados e marinheiros, nos termos do projeto referido no art. 60.º destes Estatutos já apresentado ao Sr. Presidente da República;

10 — Quaisquer outras classes de servidores do Estado, embora não referidos, expressamente, nos itens anteriores, cujos estipêndios, porém, se regulam pelos padrões instituídos no Decreto-Lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943.

Art. 63.º — Até 30 de junho de 1946, funcionará como Diretoria Executiva provisória do PARTIDO REGENERADOR uma comissão constituída dos seguintes associados fundadores:

1 — Dr. Rômulo de Avelar, na qualidade de Presidente;

2 — Sr. Ismael José Cordovil, na qualidade de Vice-Presidente;

3 — Capitão Libio Vieira de Rezende, na qualidade de Secretário Geral.

Art. 64.º — Até 30 de junho de 1946, funcionará, com os poderes conferidos pelo Estatutos ao Conselho Deliberativo, ou diretório supremo do PARTIDO REGENERADOR,

uma comissão constituída pelos seguintes associados fundadores:

Dr. Rômulo de Avelar
Sr. Ismael José Cordovil
Capitão Libio Vieira de Rezende
Dona Licinia Soares de Freitas Tati
Monsenhor José Antonio Gonçalves de Rezende
Dr. Olindio Mariano da Fonseca
Dr. Antonio Ferreira Pontes
Major Dr. Luiz Souza Lobo
Dr. Abias Octavio Vieira
Sr. Daniel Brown

Art. 65.º — São considerados membros de honra do Conselho Deliberativo do PARTIDO REGENERADOR e tomarão parte nos seus trabalhos desde que se encontrem no Rio de Janeiro, os Senhores:

Dr. Francisco Angelo de Moura
Dr. Christovam Colombo dos Santos
Sr. Saint Claire Rubim
Comandante Luiz de Melo Marques

Art. 66.º — A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, referidos nos artigos 63.º e 64.º exercerão, em tôda a sua amplitude, os poderes conferidos pelos Estatutos a tais órgãos dirigentes do PARTIDO REGENERADOR, conforme os artigos 29.º a 37.º, — com todos os poderes de direção suprema do PARTIDO REGENERADOR, e, expressamente, com a faculdade de:

1 — Recebimento de adesões e admissão de membros componentes e associados de qualquer natureza ou categoria.

2 — Instalação dos diretórios estaduais e municipais e nomeação dos respectivos membros, **ad referendum** da primeira Convenção Nacional a realizar-se nas datas fixadas de 15 a 30 de junho de 1946.

3 — Instalação do Secretariado e de todos os serviços que se refiram ao funcionamento do PARTIDO REGENERADOR.

4 — Promover a personalidade jurídica do PARTIDO REGENERADOR bem como o registo do mesmo no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do Decreto-Lei n.º 7.586 de 28 de maio de 1945, bem como providenciar sôbre as demais medidas junto aos Tribunais Regionais e demais órgãos da Justiça Eleitoral.

5 — Indicar e registar candidatos aos pleitos eleitorais, adotar legendas, e promover alianças e acordos do PARTIDO REGENERADOR com quaisquer outras entidades políticas.

6 — Promover a propaganda e tudo quanto se refira à vida social do partido, nomeando, para isso, quaisquer comissões e praticando todos os atos que se fizerem necessários.

§ único — A comissão referida no artigo 64.º, por iniciativa do presidente da Diretoria Executiva provisória, poderá admitir novos membros, caso se torne necessário pelo desenvolvimento dos trabalhos e expansão do PARTIDO REGENERADOR.

Art. 67.º — Dos Estatutos do partido constarão os grandes princípios orientadores da LEGIÃO CRUZEIRO DO SUL, conforme disposição do art. 6.º dêstes Estatutos, os quais, anexados ao mesmo, ou em síntese, constituirão um parágrafo especial do mesmo artigo 6.º e integrarão o programa do PARTIDO REGENERADOR.

PARTIDO REGENERADOR

Grandes princípios do movimento legionário integrantes do programa do partido, conforme determina o art. 6.º dos Estatutos:

I — DEMOCRACIA

Saneamento político. (Pela soberania das urnas livres, com o voto secreto, obrigatório e consciente e pela mais eficiente e direta participação da mocidade nos destinos da Pátria).

II — PROGRESSO

Nacionalismo econômico. (Execução de um vasto programa econômico-financeiro, permitindo a geral prosperidade, o surto das indústrias, a fixação dentro das fronteiras, ou a reversão para o país, do fruto de nossas riquezas, e a regeneração das finanças, o equilíbrio orçamentário, a elevação cambial, o barateamento da vida e o fortalecimento do crédito nacional, como resultantes de um regime perfeito de amparo simultâneo ao capital e ao trabalho).

III — PEDAGOGIA

Educação e instrução. (Ensino primário obrigatório. Escotismo. Ensino experimental. Iniciação profissional. Organismo gerador de Inteligências úteis e realizadoras).

IV — VALORIZAÇÃO DO HOMEM BRASILEIRO

Saúde, higiene e saneamento. (Combate às endemias, alcoolismo, toxicomania e a tudo quanto possa retardar, perturbar, inferiorizar a formação racial do tipo brasileiro).

V — PATRIOTISMO

Defesa nacional. (Instrução militar obrigatória e com caráter esportivo. Eficiência do Exército, da Armada e da Aviação. Defesa científica. Constituição do Conselho Técnico da Defesa Nacional).

VI — BRASILIDADE

Tradições. (Cultura cívica generalizada. Proteção. Fiscalização. Reação).

VII — JUSTIÇA

Revisão contitucional. (Dar sentido prático e, pois, nacional, à nossa futura lei básica, tornando-a mais consentânea com as tradições brasileiras e com os interêsses fundamentais — morais, políticos, econômicos e administrativos do país —, simplificando os sistemas tributário, burocrático e judicial. Eficiência da administração).

VIII — LIBERDADE

Consciência, culto, escola e manifestação do pensamento, livres. (Em tudo ressalvando, porém, estritamente, a existência nacional).

IX — FRATERNIDADE

Sindicalismo livre e cooperativismo. (Classes organizadas. Justiça Social. Amplo florescimento das obras de mutualidade e previdência social).

X — UNIDADE

Unidade nacional. (Moral, administrativa, judiciária e política: — solidariedade entre os homens, igualdade e fortalecimento dos laços de união entre os Estados. Panamericanismo e solidariedade continental).

Doc. nº 5 96.

REGISTRO CIVIL DE PESSÔAS JURIDICAS

Dr. José Alves Linhares

Registrado sob o n.º de ordem 55 no Livro N.º B 1 e do Protocólo N.º 247 Livro N.º A 1 em 1º de Novembro de 1946

Avenida Franklin Roosevelt, 126 - 2.º andar

SALA 205 — TELEFONE 22-2719

RIO DE JANEIRO — D. F.

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
Cr$1,00

no livro "B" número um, de Matriculas de Oficinas Impressoras, Jornais e outros Periodicos, deste Cartório, consta, Registrado sob o número de ordem cinquenta e cinco, ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis e, na mesma data apontado sob o número de ordem duzentos e quarenta e sete, do Protocôlo, livro "A" número um, um Alvará do têor seguinte: Registo de um ALVARÁ, apresentado por Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar e apontado sob o número de ordem duzentos e quarenta e sete, do Protocôlo, ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, do têor seguinte.-Papel selado um cruzeiro.- JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL/ ALVARÁ DE AUTORISAÇÃO: O DOUTOR OSCAR ACCIOLY TENORIO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, etc. A U T O R I S O, ao Oficial do Registo Civil de Pessôas Juridicas que, registre nos termos do Decreto Nº 24.776, de 14 de Julho de 1934, o jornal denominado " RENOVAÇÃO", de propriedade, responsabilidade e gerencia do Senhor Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar, brasileiro, casado, advogado, jornalista profissional, residente á rua

á rua Washington Luiz número vinte e cinco, segundo andar, com séde e administração á mesma rua e número, primeiro andar, e impresso nas oficinas do Correio da Noite, situado á rua da Quitanda número cinquenta e um; tendo para isto satisfeito todo o exigido pelo supra referido decreto, em seu artigo 5º (Lei de Imprensa). O que cumpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos primeiro dia do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, Eu, Carlinda Araujo Dias, escrevente juramentada, datilografei. E eu Luiz do Rego Monteiro Substituto, escrivão subscrevo.(Sobre uma estampilha de custas judiciais de um cruzeiro datado de primeiro de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis).Oscar Accioly Penedo, Carimbo inutilisando estampilhas, sendo um penitenciario e um de educação e saude, com a data nov-1-1946 e a assinatura em carimbo do escrivão da vara Doutor J.J.Seabra Filho. Documento datilografado. Registrado fielmente na data supra, ficando arquivado neste Cartório o referido Alvará. Era este o contendo do registro lançado em o livro já ao principio declarado ao qual me reporto de cujo têor, por me haver sido pedido por certidão, bem e fielmente extraí a presente, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, João Vieira de Sousa, Oficial Substituto, o datilografei, subscrevo e assino.

Rio de [illegible] 1º Novembro 1946

João Vieira de Sousa

Renovação

ROMULO DE AVELAR - DIRETOR

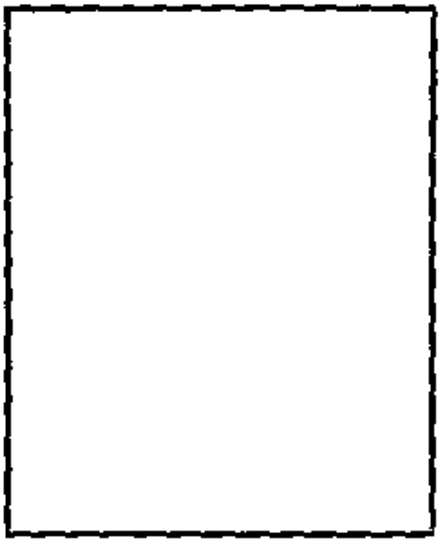

R. VASHINGTON LUIS, 25-1.º

FONES { DIREÇÃO 23-6170
REDAÇÃO 43-4674

N.º ..... de 194 .....

.....
DIRETOR

NOME .....

FUNÇÃO .....

DATA DA ADMISSÃO .....

ASSINATURA DO PORTADOR

.....

VISTO DO DIRETOR .....

98

Renovação

ROMULO DE AVELAR - DIRETOR

RUA WASHINGTON LUIS, 25-1.º

FONES { DIREÇÃO 23-6170 / REDAÇÃO 43-4674

DISTRITO FEDERAL — BRASIL

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

"Renovação" fica autorizada a inserir em sua edição de _____ a publicação intitulada _____ no espaço de _____ na página _____; secção _____; _____ vezes pelo preço de _____ de conformidade com os originais em anexo, devendo o pagamento ser efetuado após a inserção, mediante a apresentação da fatura e de _____ comprovantes.

(CARIMBO)

Data: _____

Assi: _____

Observações: _____

ATENÇÃO!...

Reserve, desde já, o seu espaço para a campanha de publicidade da 1.ª Semana de Renovação.

Doc. n.º 9 102

PARTIDO REGENERADOR
(DE ÂMBITO NACIONAL)
Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acordão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945
Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar
Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674
RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETO-LEI Nº 9 422 - de 3 de julho de 1946

Dispõe sôbre o registro de partidos políticos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1º Além dos casos previstos na Lei Eleitoral (Decreto-lei nº 9 258, de 14 de Maio de 1946), poderão registrar-se como partidos políticos, desde que o requeiram dentro de 60 dias, as associações de fins políticos cujos estatutos tenham sido aprovados antes de 2 de Dezembro de 1945 e hajam eleito representante à Assembléia Nacional Constituinte, embora sob legenda de outro partido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra

Carlos Coimbra da Luz

Publicado no Diário Oficial de 22 de Agôsto de 1942.